

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Resolução CEE/CEB N. 855, de 20 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, do **Colégio Maria Gomes Matias - Magma – Valparaíso de Goiás/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900044000535** e com base no Voto N. 554, de 20 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Colégio Maria Gomes Matias – Magma, localizada na Quadra 03, Lt. 43, Etapa C, município de Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Colégio Geração Ampcosta - LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 33.102.085/0001-78, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Autorizar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

II – Determinar que a unidade escolar envie o acervo escolar do CNPJ anterior para a Coordenação Regional de Novo Gama.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 554, de 20 de dezembro de 2019, da lavra da Conselheira Júlia Lemos Vieira, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da

segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 7º - Determinar que o representante do **Colégio Maria Gomes Matias - Mgma** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente

Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente**, em 28/01/2021, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011333856** e o código CRC **1F301DE9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000535



SEI 000011333856